



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB**  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

Processo REPL 600/2020 - Data 28/05/2020 - Hora 14:22:31  
Assunto: SOLICITO AO EXMO SR. PREFEITO INTERINO IVANES LACERDA A PUBLICAÇÃO DE UM DECRETO REGULAMENTANDO A LEI Nº 5.135/19 QUE TRATA DOS VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS NA CIDADE DE PATOS-PB  
Remetente: EDSON HUGO DE SOUSA (CAP. HUGO) ( )



Câmara Municipal  
de Patos

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO**  
Em, 02 / 06 / 2020 às 21:43 horas  
  
Presidente

**SOLICITO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO INTERINO IVANES LACERDA A PUBLICAÇÃO DE UM DECRETO REGULAMENTANDO A LEI Nº 5.135/19 QUE TRATA DOS VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS NA CIDADE DE PATOS-PB**

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que conste na Ata do trabalhos presente Sessão Ordinária, que seja remetido ao Prefeito Interino o Excelentíssimo Senhor Antônio Ivanes de Lacerda, esta solicitação de que seja publicado Decreto regulamentando a Lei nº 5.135/19 que trata da retirada de veículos abandonados em vias públicas na cidade de Patos-PB.

**JUSTIFICATIVA:**

Em 1º de julho de 2019 foi publicado no Diário oficial do Município de Patos a Lei nº 5.135/2019 de 28 de junho de 2019 que dispõe da remoção dos veículos em estado de abandono nas vias e logradouros do município de Patos pela Superintendência de Trânsito Municipal e que conforme o Art. 6º o Poder Executivo ficou de regulamentar a referida lei no prazo de 90 (noventa) dias após publicação, prazo este que já está vencido.

Vários veículos estão em estado de abandono e/ou falta de zelo pelos seus proprietários, onde estes estão localizados em vias e calçadas gerando problemas principalmente para os que residem próximos em virtude de meliantes usarem como esconderijo e consumirem drogas, são pontos de acúmulo de lixo, gerando proliferação de doenças como a zica, chikungunya e proliferação de animais peçonhentos.

Outro problema é devido estarem localizados grande parte nas vias e calçadas trazem também problemas de mobilidade urbana, gerando problema de segurança principalmente a pedestres e ciclistas.

Em anexo, cópia do Diário Oficial do dia 1º de julho de 2019 na fls. 01 e de uma minuta de um decreto municipal da cidade de São Carlos, regulamentando uma lei com o mesmo teor e contamos com a análise e publicação de um decreto no município de Patos-PB.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**  
**Casa JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 28 de maio de 2020.**

  
**Edson Hugo de Sousa**  
**Capitão Hugo – PSL**  
**Vereador/Autor**



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.135/2019

De 28 de junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS  
ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM  
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Patos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se veículos abandonados o veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que se encontrar estacionado em via pública há mais de 15 (quinze) dias, sem possuir placas de identificação, ou 30 (trinta) dias, com placa de identificação, possuindo qualquer das seguintes características ou ocorrências:

- I - visível estado de má conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
- II - evidentes sinais de oxidação (ferrugem) pela exposição prolongada às variações climáticas, dando presunção de abandono;
- III - acidentado com danos materiais considerados de média ou grande monta, conforme levantamento a ser efetuado pela fiscalização de trânsito, com base em resolução do CONTRAN;
- IV - sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu, ou arrimado sob calço(s), cavaletes;
- V - pneu arriado (murchado) ou inexistente;
- VI - encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório;
- VII - com lixo ou qualquer outro material estranho depositado em seu interior ou carroceria;
- VIII - vidro quebrado, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, gerando perigo a moradores próximos ou transeuntes; e
- IX - considerado e atestado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

Art. 3º As situações havidas e não previstas na presente Lei serão discutidas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, responsável pela fiscalização de trânsito, que tomará as devidas providências, sempre em tempo hábil para o cumprimento dos prazos definidos.

§ 1º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da verificação da denúncia, realizada no local da ocorrência, com a colocação de um adesivo com dados da notificação, sendo cadastrado como "veículo em estado de abandono".

§ 2º A denúncia referida no § 1º poderá ser formulada por qualquer munícipe junto ao setor de protocolo, solicitação ou atendimento da Prefeitura Municipal de Patos, inclusive perante a própria STTRANS.

Art. 4º Caracterizado o abandono e identificado o proprietário do veículo, este será notificado pela Secretaria Municipal de Trânsito, tendo a contar da notificação o prazo de 20 (vinte) dias para que proceda a remoção, sob pena de o poder público fazê-la.

§ 1º O proprietário do veículo será localizado através do registro na base de dados do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), por meio dos caracteres da placa ou numeração do chassi.

§ 2º A notificação dar-se-á por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do descumprimento desta Lei, constando:

- I - nome e endereço completo do proprietário do veículo;
- II - local, data e horário da constatação do abandono do veículo;
- III - placa do veículo;
- IV - marca do veículo;
- V - prazo para a retirada do veículo;
- VI - data de emissão da notificação;
- VII - identificação do órgão ou entidade responsável

§ 3º Nos casos em que não for localizado o proprietário do veículo, ou que não seja possível a sua identificação devido à falta ou ilegibilidade das placas ou chassi, tendo em vista o elevado grau de deterioração do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado na imprensa local, uma única vez, na forma a ser regulamentada.

§ 4º Constatado que o veículo possui alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, o alienante será notificado.

§ 5º No caso de qualquer restrição Judicial sobre o veículo, o Órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação, para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 5º Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado legal, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, modalidade equivalente ou doação.

§ 1º O veículo será previamente avaliado.

§ 2º O valor arrecadado no leilão público ou modalidade equivalente será destinado:

I - ao ressarcimento das despesas decorrentes da remoção, além dos valores relativos a multas, tributos e demais encargos legais incidentes;

II - o saldo remanescente deverá ser disponibilizado ao proprietário do bem, se conhecido e devidamente comprovada a sua titularidade, na forma constante de decreto regulamentador; e

III - se não conhecido ou não localizado o titular do bem removido, e após a realização da notificação por edital, eventual saldo remanescente será recolhido aos cofres públicos do Município de Patos, e sua destinação se dará na forma de decreto regulamentador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autor: Vereador Edson Hugo de Sousa

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.136/2019

De 28 de junho de 2019.

**RECONHECE A FESTA DE NOSSA SENHORA DO  
PERPETUO SOCORRO, PADROEIRA DOS BAIROS  
FREI DAMIÃO (MORRO) E LIBERDADE NO  
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COMO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE  
DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a festa de NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, padroeira dos bairros Frei Damião (Morro) e Liberdade no município de Patos-PB, realizado anualmente no período de 15 a 24 de Novembro, nos referidos bairros como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial da cidade de Patos-PB.

Art. 2º À Festa da Paróquia de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens, bem como todos os deveres da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadores Edvar Sátiro Dantas Araújo e Paulo Lacerda de Oliveira

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.137/2019

De 28 de junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE AISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, PARA OS PARTICIPANTES EFETIVOS QUE ATUAREM COMO JURADO EM SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pelo município de Patos-PB, seja da Administração Pública direta, indireta e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os membros que atuarem como jurados, junto ao Conselho de Sentença do Tribunal de Justiça da Paraíba, especificamente na Comarca de Patos-PB.

Art. 2º Para ter direito ao benefício é necessário que o interessado comprove o serviço prestado junto ao Tribunal do Júri da Comarca de Patos-PB por, no mínimo, três (03) eventos de julgamento distintos, sejam consecutivos ou não.

Parágrafo Único. A comprovação da prestação do serviço como jurado será analisada mediante apresentação, no ato de inscrição, de documentos oficiais expedidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, contendo o nome completo do jurado, e data das atuações julgadoras junto ao Conselho de Sentença da Comarca de Patos-PB.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período improrrogável de um (01) ano a contar da data em que o interessado participar da sessão de julgamento como membro do Conselho de Sentença.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos que realizarão os concursos, obrigados a inserir em seus editais, cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos que comprovarem tais condições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0604/2019

Patos-PB, em 28 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos,

RESOLVE:

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pela servidora IZABEL DE ALMEIDA ARAUJO WANDERLEY, Matrícula nº 315959, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos/PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 1º de julho de 2019 a 1º de julho de 2022, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

**PATOSPREV**

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Portaria nº 052/2019 – PATOSPREV.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

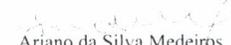
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, em favor do(a) servidor(a) Municipal, Sr(ª). JUCICLEIDE CAVALCANTE LEITE (C.P.F. nº 775.445.014-34), matrícula funcional nº 209352, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com início em 01 de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2020, com proventos integrais, com fulcro no Art. 40, da Constituição Federal/1988 c/c Arts. 18, I, alínea "f"; 19, §§ 2º e 9º, e 24, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 28 de junho de 2019.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Portaria nº 054/2019 – PATOSPREV.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA Especial de Magistério com proventos integrais, à servidor(a) Municipal, Srª GILVANIRA DE ALMEIDA QUEIRZ (C.P.F. nº 424.252.394-72), matrícula funcional nº 2645, Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, inc. I, II, III, e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea "c", e 23, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 28 de junho de 2019.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Portaria nº 055/2019 – PATOSPREV.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA Especial de Magistério com proventos integrais, à servidor(a) Municipal, Srª EDILEUDA LAURINDO DE CALDAS DANTAS (C.P.F. nº 885.445244-00), matrícula funcional nº 2254, Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, inc. I, II, III, e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea "c", e 23, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 28 de junho de 2019.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 056/2019 – PATOSPREV.**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos proporcionais, à servidor(a) Municipal, Srª FRANCISCA DOS SANTOS MARQUES (C.P.F. nº 691.768.414-72), matrícula funcional nº 1196, Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 40, § 1º, III, alínea "a", da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea "c", e 21, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 28 de junho de 2019.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 057/2019 – PATOSPREV.**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos proporcionais, à servidor(a) Municipal, Srª ELIENNE TORRES SILVA (C.P.F. nº 460.802.444-20), matrícula funcional nº 1304, Técnico Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 40, § 1º, III, alínea "a", da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea "c", e 21, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 28 de junho de 2019.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 058/2019 – PATOSPREV.**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA Especial de Magistério com proventos integrais, à servidor(a) Municipal, Srª MARIA DO CARMO IDEÃO LEITE (C.P.F. nº 789.388.214-04), matrícula funcional nº 1609, Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, inc. I, II, III, e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea "c", e 23, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 28 de junho de 2019.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 059/2019 – PATOSPREV.**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

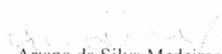
**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA Especial de Magistério com proventos integrais, à servidor(a) Municipal, Srª FRANCILUCIA MAMED LEITE (C.P.F. nº 541.517.164-91), matrícula funcional nº 1108, Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, inc. I, II, III, e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea "c", e 23, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 28 de junho de 2019.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 060/2019 – PATOSPREV.**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

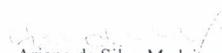
**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA Especial de Magistério com proventos integrais, à servidor(a) Municipal, Srª MARIA APARECIDA MEDEIROS BORGES (C.P.F. nº 640.124.254-04), matrícula funcional nº 786, Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, inc. I, II, III, e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea "c", e 23, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 28 de junho de 2019.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS -  
PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 061/2019 – PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, ao(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO COSTA DE FIGUEIREDO, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F. sob nº 603.717.304-49, viúva do(a) ex-inativo, Sr. MANUEL DE FIGUEIREDO ARAÚJO, matrícula nº 10133, aposentado nesse Instituto de Previdência Municipal – PATOSPREV, em decorrência do falecimento deste, tudo em conformidade com os Art. 40, § 7º, inc. I, e § 8º, da CF/88, c/e Arts. 10, inc. I, § 5º, 18, inc. II, alínea "a", 27, inc. I, 30, § 1º, todos, da Lei Municipal nº 3.445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do Óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 28 de junho de 2019.

  
ARIANO DA SILVA MEDEIROS  
Superintendente

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****Termo de Rescisão Contratual - SECAD**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: ELISAMA CRISTINA TAVARES LIMA BENTO

Objeto: Rescisão, a pedido, de contrato temporário por excepcional interesse público da interessada, ocupante da função de Monitor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Termo Final do Contrato: 1º/07/2019.

**Termo de Rescisão Contratual - SECAD**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: LEONARDO HONORATO DE SOUSA

Objeto: Rescisão, a pedido, de contrato temporário por excepcional interesse público da interessada, ocupante da função de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Termo Final do Contrato: 1º/07/2019.

**ERRATAS**

MATÉRIA PUBLICADA EM 26/06/2019

**ATO DO PREFEITO n. 002/2019  
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO n. 001/2018 PMP**

Onde se lê: Manuel Pereira de Azevedo. Cargo: Operador de Máquina

Leia-se: Maxsuel Pereira de Azevedo. Cargo: Operador de Máquina

Onde se lê: Aline Martins Sousa. Cargo: Auxiliar de Serviços Administração

Leia-se: Maria Aline Martins Sousa. Cargo: Auxiliar de Serviços Administração

Onde se lê: Francisca Araújo Rodrigues. Cargo: Professor Educação Infantil

Leia-se: Franciane Araújo Rodrigues. Cargo: Professor Educação Infantil

Onde se lê: Alessandro Martins de Oliveira. Cargo: Auxiliar de Cuidador Social

Leia-se: Alessandra Martins de Oliveira. Cargo: Auxiliar de Cuidador Social

Onde se lê: Greyce Sousa Epamenondas. Cargo: Orientador Social

Leia-se: Greyce Sousa Epaminondas. Cargo: Orientador Social

Onde se lê: Mayara Kelly Almeida Gomes. Cargo: Dentista – ESF

Leia-se: Nayara Kelly Almeida Gomes. Cargo: Dentista – ESF

Onde se lê: Helena Karolyne Arruda. Cargo: Enfermeira

Leia-se: Helena Karolyne Arruda Guedes. Cargo: Enfermeira

Onde se lê: Miriam Alencar de Medeiros. Cargo: Auxiliar de Serviços da Educação

Leia-se: Mirian Alencar de Medeiros. Cargo: Auxiliar de Serviços da Educação

Onde se lê: Mikael Johnatan Ribeiro da Silva. Cargo: Nutricionista

Leia-se: Mikael Johnathan Ribeiro da Silva. Cargo: Nutricionista

Onde se lê: Jussara Maria Lima Queiroz Fernandes. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Educação

Leia-se: Jussara Mara Lima Queiroz Fernandes. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Educação

**Onde se lê:**

5) Fica alterado o Cronograma de Convocação para Nomeação e Posse dos candidatos aprovados e habilitados para o próximo dia 05 DE JULHO DE 2019, devendo o(a) candidato(a) se apresentar na Secretaria municipal de Administração para assinatura de termo de posse e autorização para entrada em exercício;

**Leia-se:**

5) Fica alterado o Cronograma de Convocação para Nomeação e Posse dos candidatos aprovados e habilitados para o próximo dia 05 DE JULHO DE 2019, devendo o(a) candidato(a) se apresentar na Secretaria Municipal de Administração para assinatura de termo de posse e autorização para entrada em exercício, **no horário das 08:00h às 14:00h**;

Acresça-se:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nome	Cargo
Claudivânia de Almeida Laurentino	Cuidador Social
Izabel de Almeida Araújo Wanderley	Assistente Social
Leonardo Honorato de Sousa	Assistente Social

MATÉRIA PUBLICADA EM 12/06/2019

**Onde se lê:****PORTARIA Nº 0576/2019**

Patos-PB, em 11 de junho de 2019.

1 - NOMEAR, a partir de 11/06/2019, a senhora QUITÉRIA PEREIRA DE ARRUDA para assumir, em comissão, o cargo de **DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Leia-se:****PORTARIA Nº 0576/2019**

Patos-PB, em 11 de junho de 2019.

1 - NOMEAR, a partir de 11/06/2019, a senhora QUITÉRIA PEREIRA DE ARRUDA para assumir, em comissão, o cargo de **DIRETOR ADMINISTRADOR**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB

# MINUTA

## (DECRETO)

DECRETO Nº 109, de 18 de abril de 2018

**REGULAMENTA A LEI  
MUNICIPAL Nº 18.493, DE 11  
DE JANEIRO DE 2018, QUE  
"CRIA O PROGRAMA DE  
RECONHECIMENTO DE  
VEÍCULOS ABANDONADOS  
NA VIA PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 18.493, de 11 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 813.698/16, e

CONSIDERANDO a necessidade de remoção de veículos abandonados em vias públicas para evitar transtornos, como proliferação de doenças, locais para acondicionamento de entorpecentes e prática de ato ilícito, além da poluição visual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 21, garantiu a todos os entes federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, que estatui que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão,

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 18.493, de 11 de janeiro de 2018, DECRETA:

**Art. 1º** O disposto neste Decreto será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais não previstos no art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto entende-se como estado de abandono:

I - o veículo estacionado ininterruptamente no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos de prévia autorização do poder público municipal;

II - máquina ou equipamento agrícola industrial, comercial e de prestação de serviços, o reboque e semirreboque não atrelado ao veículo trator, o veículo e/ou equipamento publicitário ou alegórico, que estacionado ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos de prévia autorização o poder público municipal;

III - o veículo ou parte de veículo de tração, carga ou lotação, e equipamento de qualquer finalidade, estacionado no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias, que apresente sinais exteriores ou interiores que evidenciem o seu abandono ou da impossibilidade do mesmo ser deslocado com segurança exigida e pelos próprios meios.

**Art. 3º** Caso o veículo a ser removido esteja gravado com ônus reais, tais como penhor, alienação fiduciária em garantia ou venda com reserva de domínio, o credor pignoratício, o proprietário ou o possuidor do veículo deverão ser notificados na forma prevista neste Decreto.

§ 1º Em qualquer circunstância, o órgão executivo de trânsito municipal verificará, perante a autoridade policial competente, se o bem é objeto de furto ou roubo, bem como se foi utilizado como instrumento para a prática de qualquer outro ilícito penal.

~~§ 2º Caso o veículo não tenha nenhum ilícito registrado, a autoridade policial deverá ser comunicada, não devendo ser efetivada a remoção do veículo.~~

§ 2º Caso o veículo tenha ilícito registrado, a autoridade policial deverá ser comunicada, não devendo ser efetivada a remoção do veículo. (Redação dada pelo Decreto nº 198/2018)

**Art. 4º** O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja o presente Decreto terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observado as seguintes disposições:

I - será emitida pelo agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo no prazo de 10 (dez) dias;

II - não sendo atendido o disposto no inciso I deste artigo, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a este Decreto.

**Art. 5º** As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas para a Ouvidoria Geral do Município, que irá formalizar a denúncia e encaminhar para o órgão executivo de trânsito para análise da situação e providências cabíveis.

**Art. 6º** Outras infrações cometidas por estacionamento serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de abril de 2018.

AIRTON GARCIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20/04/18.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*